

CONTRATO N° 022/2022/DPE/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2022/DPE/PI, ART.24, II, DA LEI 8.666/1993.
PROCESSO SEI N° 00303.003499/2022-16

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ E A EMPRESA J P BARBOSA E SILVA EIRELI ME (SO SINALIZAÇÃO EXTINTORES), NOS TERMOS DA LEI N°. 8.666/93, ART. 24, INCISO II, DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA 3219-0
CONTA CORRENTE: 7446-2

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro Noivos, CEP: 64.046-020, Teresina-PI, através do seu Defensor Público Geral **ERISVALDO MARQUES DOS REIS**, brasileiro, com endereço profissional na Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro Noivos, CEP: 64.046-020, TeresinaPI, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J P BARBOSA E SILVA EIRELI ME (SO SINALIZAÇÃO EXTINTORES)**, inscrita no CNPJ nº 23.653.504/0001-06, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 782, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.001-910, telefone (86) 86 3223-0589, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO PEDRO BARBOSA E SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF: *****.650.233-****, em vista o constante e decidido no processo SEI nº 00303.003499/2022-16, resolvem entre si celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na manutenção de extintores de incêndio para atender a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
01	27 extintores TIPO PQS - B/C, com carga nominal de 06kg (seis quilos)	27	70,00	1.890,00
02	17 extintores TIPO PQS - A/B/C, com carga nominal de 06kg (seis quilos)	17	95,00	1.615,00
03	20 extintores TIPO AP - A, com carga nominal de 10L (dez litros)	20	60,00	1.200,00
04	12 extintores TIPO CO2, com carga nominal de 06kg (seis quilos)	12	120,00	1.440,00
TOTAL				R\$ 6.145,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Quantidade de Extintores: São 76 (setenta e seis) extintores, sendo 27 extintores TIPO PQS - B/C, com carga nominal de 06kg (seis quilos), 17 extintores TIPO PQS- A/B/C, com carga nominal de 06kg (seis quilos), 20 extintores TIPO AP - A, com carga nominal de 10L (dez litros) e 12 extintores TIPO CO2, com carga nominal de 06kg (seis quilos), para inspeção, manutenção e recarga.

2.2 A manutenção dos extintores de incêndio deve ser realizada adotando-se todos os procedimentos encontram-se discriminados nas NBR-12962, NBR-11716, NBR-10721, NBR 12779 e as portarias do INMETRO ME de número 58, 108 e 109:

2.3 Deverá ser realizada a verificação visual dos componentes externos e pesagem em extintores do tipo CO2, com o objetivo de constatar se a perda do agente extintor contido no vasilhame é superior a 10 (dez) por cento da capacidade normal;

2.4 Deverá realizar desmontagem completa do extintor de incêndio para limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;

- 2.5 Verificação da necessidade de substituição do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático;
- 2.6 Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes (ampolas);
- 2.7 Inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- 2.8 Regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta;
- 2.9 Regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14kgf/cm²);
- 2.10 Verificação do indicador de pressão o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- 2.11 Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- 2.12 Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, (estabelecido por meio de dispositivo que meça a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam otimizar o desempenho do extintor de incêndio;
- 2.13 Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, realização dos ensaios pneumáticos nos componentes definidos neste RTQ, podendo acarretar na realização de todos os ensaios e/ou na substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas ou sejam reprovados nos ensaios;
- 2.14 Realizar controle de roscas;
- 2.15 Fixação dos componentes rosqueados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, tampa e mangueira para o bujão de segurança, deve ser adotado o aperto especificado pelo fabricante da válvula;
- 2.16 Repintura conforme padrão e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- 2.17 Os recipientes e os cilindros dos extintores de incêndio devem ser pintados externamente na cor vermelha, preferencialmente de acordo com o padrão Munsell 5 R 4/14. Nota: Quando o recipiente para o agente extintor for construído em aço inoxidável, a pintura externa é opcional.
- 2.18 Verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga;
- 2.19 Substituição do quadro de instruções, conforme adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio;

- 2.20 Montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas, requisitos técnicos e Portarias do INMETRO aplicáveis;
- 2.21 Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;
- 2.22 Colocação do anel de identificação da manutenção, que deve atender ao disposto no Portaria INMETRO Nº 058/2022;
- 2.23 Substituição da carga nominal do agente extintor e expelente;
- 2.24 Realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio;
- 2.25 Colocação da trava e lacre, com a identificação do executor;
- 2.26 Fixação do Selo de Identificação da Conformidade;
- 2.27 Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.
- 2.28 Avaliar, objetivamente, a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas nas suas normas de fabricação;
- 2.29A manutenção consistirá ainda, na revisão total dos extintores, incluindo execução de ensaios hidrostáticos, a ser executada em alguns componentes dos extintores de incêndio, sujeito à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se, normalmente, a água como fluído;
- 2.30 Não será continuada a manutenção se algum dos extintores for reprovado no ensaio hidrostático;
- 2.31 Os extintores reprovados no ensaio hidrostático serão devolvidos à Defensoria Pública do Estado do Piauí, conjuntamente com laudo assinado pelo engenheiro de segurança, responsável técnico da empresa vencedora do certame, informando os detalhes técnicos da reprovação.
- 2.32 Para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) ou cilindro de gás expelente deve ser efetuada na válvula, a marcação da massa do extintor de incêndio completo com carga, mangueira, punho e difusor (PC) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado (PV). Nota: A empresa de manutenção deve checar se o PC e PV existentes estão corretos. Em caso negativo, deverá corrigir esses dados. Só é permitida a recarga utilizando-se nitrogênio como gás expelente, para os extintores de pressurização direta. No caso dos extintores de pressurização indireta, deve-se utilizar o nitrogênio somente quando a ampola não for destinada ao armazenamento de dióxido de carbono (CO₂).
- 2.33 Somente serão aceitas válvulas de extintor de incêndio de CO₂ com rosca $\frac{3}{4}$ NGT ou $\frac{3}{4}$ NPT, conforme Portaria INMETRO ME - número 58 - de 16.02.2022.

2.34 No Relatório de Manutenção devem conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do cliente (nome ou razão social); identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor); marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver; discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável; assinatura do responsável operacional; número do Selo de Identificação da Conformidade, individualizado para cada extintor;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS EXTINTORES E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá recolher para fazer a manutenção e entregar os extintores nos seguintes endereços:

- a) Rua Nogueira Tapety nº 138 – Bairro: Noivos CEP: 64.014-060, Teresina-PI (Sede Nova),
- b) Núcleo da Sede Provisória – Rua Jaicós, nº 1435, bairro Ilhotas, Teresina/PI;
- c) Núcleo da João XXIII – Av. João XXIII, nº 853, bairro Jockey, Teresina/PI;
- d) Núcleo do Anexo – Rua Nogueira Tapety nº 185 – Bairro: Noivos, Teresina/PI;
- e) Casa dos Núcleos – Av. Nossa Senhora de Fátima, 1342, Bairro de Fátima, Teresina/PI;
- f) Cabe salientar que o recolhimento será feito sem custo adicional, em dias úteis e no horário de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas.

LOCAL	TIPO	QUANTIDADE
Sede Nova	15 – tipo A – 10 litros 15 – tipo B/C TIPO PQS – 6kg 02 – tipo A/B/C – 6kg	32
Núcleo da Sede Provisória	09 – tipo TIPO CO2 – 6kg 05 – tipo A/B/C – 6kg	14
Núcleo João XXIII	03 – tipo TIPO CO2 – 6kg	03

Núcleo do Anexo	06 – tipo B/C TIPO PQS – 6kg 09 – tipo A/B/C – 6kg	15
Casa dos Núcleos	05– tipo A – 10 litros 06– tipo B/C TIPO PQS – 6kg 01 – tipo A/B/C – 6kg	12

3.2 Por ocasião do recebimento dos extintores revisados serão aferidas as especificidades de acordo com a proposta vencedora.

3.3 O contratado, durante o período de manutenção, deixará, no mínimo, a quantidade de 50% (cinquenta por cento) dos extintores, como cobertura de garantia.

3.4 Os extintores deverão ser entregue junto com a Nota de serviço especificada.

3.5 O extintor entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, será rejeitado, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do extintor, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.6. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do extintor fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

3.8. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

3.9 A Defensoria Pública do Estado do Piauí, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, com a equipe da empresa contratada, para dar as orientações que se fizerem necessárias

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O presente contrato possui valor total de R\$ 6.145,00 (seis mil cento e quarenta e cinco reais), as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da DPE-PI.

4.2. O pagamento será efetuado à contratada, por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do produto, conforme atesto da execução do objeto pelo fiscal do contrato e apresentação de Nota Fiscal, sendo que a ordem bancária dará quitação ao pagamento, nos termos da Lei, debitado do valor devido os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

4.3. A empresa habilitar-se-à ao pagamento mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

4.3.2. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.3.3. Certidão de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitido pelo TST -Tribunal Superior do Trabalho ;

4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.4. Será verificada anteriormente ao pagamento a manutenção, pela contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

4.5. A contratante pagará a fatura somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

5.1. Com base na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a referida Despesa Pública será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

a) 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

b) Fonte 100;

c) Programa de Trabalho: 35101.03.092.0016.2855 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI);

5.2. A despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência até o dia 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei, o CONTRATANTE deverá:

7.2 Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

7.3 Efetuar o pagamento da manutenção dos extintores, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato;

7.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.5 Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

7.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

7.7 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

7.8 Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

7.9 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

7.10 Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Defensoria Pública para entrega do objeto.

7.11 Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pelo fiscal de contrato.

7.12 Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7.13 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei, a CONTRATADA deverá:

8.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Contrato, acompanhado da respectiva nota e cópia do contrato/ordem de fornecimento;

8.3 Fornecer o objeto da contratação de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

8.4 Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

8.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da DPE/PI, inerentes ao objeto da contratação;

8.8 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

8.9 Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

8.10 Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

8.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

8.12 Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

8.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

8.14 Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.15 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

8.16 Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei;

8.17 Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a contratada que:

9.1.1. Não Celebrar o Contrato;

9.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.4. Não mantiver a proposta;

9.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7. Cometer fraude fiscal;

9.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;
- b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 9.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa.
- 9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o DPE/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.
- 9.10. Ad cautelam, a DPE/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

9.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada a DPE/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

9.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.2.2. O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

11.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a DPE/PI a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.2.4. Atrasos injustificados nos prazos de execução do serviço;

- 11.2.5. Paralisação na realização dos serviços sem a devida justificativa;
- 11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- 11.2.7. O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;
- 11.2.8. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 11.2.9. A dissolução da sociedade;
- 11.2.10. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da DEFENSORIA, prejudique a aquisição contratada;
- 11.2.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a DEFENSORIA e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;
- 11.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 11.3. Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:
- 11.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 11.4. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto.

11.5. A contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos xii a xvii, do art. nº 78, da lei federal nº 8.666/93, pagará ao contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida lei.

11.6. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao contratado

11.7. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos calculados, já calculados ou estimados.

11.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês.

Parágrafo único - No caso de rescisão do presente contrato, ao contratado receberá somente o valor correspondente aos serviços efetivamente executado, deduzidos o valor de multa contratual.

11.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O Defensor Público Geral irá designar um servidor que será responsável pela supervisão e acompanhamento da execução do contrato (fiscal do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

13.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. A contratante, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE), visando garantir, a eficácia do ato, conforme art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Piauí, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina/PI, 13 de Setembro de 2022.

ERISVALDO
MARQUES DOS REIS
67803547320

OU=08839135000157,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=ARATIPI,
OU=RFB e-CPF A3,
CN=ERISVALDO MARQUES DOS
REIS:67803547320

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

JOAO PEDRO BARBOSA Assinado de forma digital por JOAO
E SILVA:15965023391 PEDRO BARBOSA E SILVA:15965023391
Dados: 2022.09.13 13:09:49 -03'00'

JOÃO PEDRO BARBOSA E SILVA
J P BARBOSA E SILVA EIRELI ME
CONTRATADA



VALORES APÓS REAJUSTE						
Item	Descrição	Valor mensal do 1º Termo Aditivo	Valor total do 1º Termo Aditivo	Índice	Valor do Reajuste	Valor Mensal Após o Reajuste
1	Prestação de serviço de locação de imóvel situado na Rua Taumaturgo Azevedo, s/n bairro Estação, Paulistana/PI.	R\$ 482,93	R\$ 14.487,90	10,3794%	R\$ 2.230,72	R\$ 16.718,62
						R\$ 557,28

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Piauí Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual Programa de Trabalho: 06.122.0010. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física PI: 2000 – Administração da unidade

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº 00028.0000352/2020-17 e ao Processo nº 00028.011410/2021-19 e ao Parecer Referencial PGE/PLC nº 12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo de Apostilamento, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

(documento assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMP/CONTRATANTE

Of. 024

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 004/2022-GAMIL	
Contratante	Gabinete Militar da Governadoria
CNPJ da Contratante	06.553.481/0002-20
Contratada	Meru Viagens Eireli-EPP
CNPJ da Contratada	09.215.207/0001-58
Resumo do objeto	Remanejamento de Saldo Orçamentário de Passagens Internacionais para passagens Nacionais.
Valor remanejado	70.000,00 (setenta mil reais)
Data de assinatura	13/09/2022
Fundamentação	Art. 58 C/C 65, I, "A", Da Lei Nº 8.666/93, Cláusula Sexta do Contrato Nº 004/2022 e Parecer PGE Nº 27/2022/AE/PLC/GAB/PGE...
Signatários	Cledson José Queiroz Granja – Maj. PM - contratante e Gabriel Severo Pereira Gomes - contratada

Cledson José Queiroz Granja – Maj. QOPM
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria

Of. 188

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022- CPL/PMP/PI	
Nº do processo SEI	00028.018717/2022-13
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22000095
Fundamento legal	LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
Contratante	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, CNPJ Nº 07.444.159/0001-44.
Codificação da UG no SIAFE	26101 - PMP/PI
Contratado	C L BESERRA & CIA LTDA – ME
CNPJ do Contratado	07.239.237/0001-79
Resumo do objeto do contrato	O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É O ACRÉSCIMO de 25% do quantitativo do objeto do CONTRATO Nº 01/2022-CPL/PMP/PI, referente à aquisição de água mineral.
Prazo de vigência	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (doze) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 15/02/2022, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DO ITEM 8.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Prazo de execução	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato
Data de assinatura do contrato	12/09/2022
Valor global	R\$ 11.484,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)
Dotação orçamentária	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 26101 FUNÇÃO – 06 SUBFUNÇÃO – 122 PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.0010.2000
Fonte de Recursos	100 – RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00206
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2022RO09050
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA – CEL PMP/PI – COMANDANTE GERAL DA PMP/PI. PELA CONTRATADA: CARMELO LUSTOSA BESERRA

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Of. 021

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022/DPE/PI

Nº do processo SEI: 00303.003499/2022-16
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 008/2022/DPE/PI, art. 24, II, da lei 8.666/1993
Fundamento legal: Lei 8.666/93.
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante: 41.263.856/0001-37
Contratada: J BARBOSA E SILVA EIRELI ME (SO SINALIZAÇÃO EXTINTORES)
CNPJ da Contratada: 23.653.504/0001-06
Resumo do objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na manutenção de extintores de incêndio para atender a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Piauí
Prazo de vigência: O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de assinatura do Contrato: 13 de setembro de 2022.
Valor global do contrato: R\$ 6.145,00 (seis mil cento e quarenta e cinco reais)
Dotação orçamentária: Natureza 339039 ((Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte 100; Programa de Trabalho: 35101.03.092.0016.2855 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI).
Signatários do contrato:
Pela contratante: ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Pela contratada: JOÃO PEDRO BARBOSA E SILVA

Teresina/PI, 15 de setembro de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público-Geral do Estado do Piauí
Of. 069



PORTARIA GDPG N° 618/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual n° 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei n° 8.666/1993 e Lei n° 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ADÉLIA DE MELO ANDRADE**, portadora da matrícula n° 358151-9 e CPF n° 828.555.013-34 e o servidor **GABRIEL MAIA RODRIGUES**, portador da matrícula n° 343270-0 e CPF n° 003.590.743-67, para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução do **Contrato n° 022/2022/DPE**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **J P BARBOSA E SILVA EIRELI ME (SO SINALIZAÇÃO EXTINTORES)**, inscrita no CNPJ n° 23.653.504/0001-06, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção de extintores de incêndio para atender a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Piauí, de acordo com as descrições e quantidades constantes no referido contrato.

Art. 2º Designar o Defensor Público **IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**, Diretor Administrativo, matrícula n° 207.852-0, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições de Gestor dos Contratos desta Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 19 de setembro de 2022.

Receita Federal do
Brasil - RFB,
OU=ARATIPI,
OU=RFB e CPF A3,
CNI=ERISVALDO
MARQUES DOS
REIS:67803547320

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ****Portaria Nº 603, de 16 de setembro de 2022****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ**, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual,**RESOLVE:**

LOTAR o Cabo PMPI **FRANCILIO DE SOUSA LIMA LEAL**, RGPM-PI 1014604-11, Matrícula nº 244991-9, oriundo da Assessoria Militar desta SSP/PI, na Comissão Permanente de Licitação -SSP/PI - CPL, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

Cel. Rubens da Silva Pereira
Secretário de Segurança Pública do Piauí
Of. 4346

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI****EXTRATO DE PORTARIAS
GABINETE DA REITORIA****Portaria nº 0594, de 16 de setembro de 2022**

Art. 1º - Designar **LUCA SOARES CORRÊA**, matrícula 269329-1, para substituir a Chefe da Divisão de Treinamento, Cursos e Serviços - DTCS, da Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX, **FRANCIRLEIDY DE ARAÚJO BARRADAS**, matrícula 000861-3, no período de 13/09 a 07/10/2022, por motivo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a 13/09/2022.

Teresina, 19 de setembro de 2022

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor
Of. 519

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA****PORTARIA GDPG Nº 618/2022**

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ADÉLIA DE MELO ANDRADE**, portadora da matrícula nº 358151-9 e CPF nº 828.555.013-34 e o servidor **GABRIEL MAIA RODRIGUES**, portador da matrícula nº 343270-0 e CPF nº 003.590.743-67, para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução do Contrato nº 022/2022/DPE, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa **J P BARBOSA E SILVA EIRELI ME (SO SINALIZAÇÃO**

EXTINTORES), inscrita no CNPJ nº 23.653.504/0001-06, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção de extintores de incêndio para atender a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Piauí, de acordo com as descrições e quantidades constantes no referido contrato.

Art. 2º Designar o Defensor Público **IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**, Diretor Administrativo, matrícula nº 207.852-0, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições de Gestor dos Contratos desta Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 19 de setembro de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público Geral do Estado do Piauí
Of. 154

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI****PORTARIA GAB N.º 386/2022.**

DESIGNA servidor para função que especifica.

O **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores: **CÁSSIO SOUSA OLIVEIRA**, Coordenador de Obras e Barragens, Matrícula nº 351482-0 e **FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO**, Assessor Técnico II, CREA 191430994-PI, Matrícula n.º 340825-6, CPF nº 051.586.513-37, lotados na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data: 15/07/2022 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº 227/2022, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, e a empresa **CONSTRUTORA RENATA - LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 02.577.913/0001-09, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área: 2.089,00m², Lote V, no município de Miguel Leão - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 15 de setembro de 2022

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI
Of. 2435